PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 801, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.010

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa GL Montagens Industriais e Manutenção Ltda., lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa GL Montagens Industriais e Manutenção Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.533.368/0001-76, uma área de terreno urbano, situado no Distrito Industrial, caracterizado pelo LOTE-03, da QUADRA-B, medindo 20,00m (vinte metros) de frente para a RUA QUATRO, 20,00m (vinte metros) pelos fundos, confrontando com o Lote-07; 50,00m (cinqüenta metros) do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote-04 e 50,00m (cinqüenta metros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote-02, encerrando uma área total de 1.000,01m2 (Hum mil metros e um centímetro quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 7.512 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências", - da Lei Municipal n.º 551/05 - que "Altera dispositivos que menciona na Lei n.º 325/99 - Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas - e dá outras providências -, e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de dezembro de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL